



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1135/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar termo de cessão de uso com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**, estabelecido à Rua Santa Curitiba, 563 - Centro, nome fantasia: **CIDES VALE DO IVAÍ**, com sede no Município de São João do Ivaí-Pr, inscrita no CNPJ. **29.385.682/0001-80**.

Art. 2º - **O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVA de 01 (um) Veículo PASS/MICROONIBUS, ano de fabricação 2010, modelo 2011, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Diesel, Placa ATQ-6124, Chassi 9BYC22Y1SBCOO5145, RENAVAM Nº 00283634880.**

§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Adequação de Estrada Rurais, visando o atendimento dos colaboradores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ.

§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte dos funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVA, por tempo determinado, e para deslocamento específico entre municípios consorciados.

Art. 3.º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Lidianópolis, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório, abastecimento e controle de frotas.

Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS